**Capítulo I**

**História pré-constitucional**

**1-Principais momentos político-constitucionais:**

Na História Constitucional portuguesa existe uma dicotomia entre 2 períodos onde a data da Revolução liberal é o ponto de demarcação entre ambos, data de 1820:

 **---** A História pré-constitucional (desde a fundação da nacionalidade portuguesa até 1820)

 **---** História Constitucional (após 1820 até aos dias actuais).

1. **História pré-constitucional**

**1-** Portugal constituído como Estado através da proclamação e reconhecimento da independência da República portuguesa em 1179 pelo Papa Alexandre III, momento esse que corresponde à consolidação jurídica da independência. Os aspectos de relevância constitucional foram:

 - A afirmação da individualidade do Condado Portucalense dentro da Península Ibérica;

 - Integração do Condado Portucalense dentro do contexto da República Cristiana.

**2-** D. Afonso II (1211-1293), terceiro rei português, procurou construir o Estado, publicando as Leis Gerais do Reino, tais como as Cúria de Coimbra em 1211.

O seu reinado são nomeados, pelo próprio monarca, juízes (de fora) que tinham como função aplicar o direito régio em nome do Rei.

Ex: Centralização de Inquirições e Confirmações, que consistia em verificar se quem tinha propriedades tinha o referido título, sobe pena de serem confiscadas para o reino.

Ainda neste período, após a morte do rei D. Sancho I, existiu uma Guerra Civil entre o Rei e as irmãs devido às partilhas. Houve lugar a um acordo de paz, o qual existia uma disposição em que o Rei pagaria as indemnizações devidas dos prejuízos provocados pelo conflito --- Primeiro direito de ressarcimento em Portugal.

**3-** Em 1245, D. Sancho II é deposto pelo Papa por não garantir a justiça, sedo nomeado como curador do Reino, o seu irmão

 - Supremacia do Papa perante o Rei, como consequência do reconhecimento da independência papal do reino (limite político)

 - Tese de Santo Agostinho, “O rei e os reinos têm como fim a justiça”.

(os limites do poder eram a segurança e a justiça)

**4-** As Cortes de Leiria em 1254

Pela primeira vez, o povo integrou as cortes, abrindo-se a participação popular ao poder político, através dos representantes nomeados pelos concelhos.

Este era o momento da afirmação democrática.

**5-** Em 1297, reinado de D. Dinis, data da celebração do Tratado de Alcanizes:

 Marca as fronteiras do território terrestre português, com a excepção de Olivença. (dos primeiros países a fazê-lo). Artigo 5º da CRP “território historicamente definido”, onde se inclui Olivença.

**6-** Em 1385, data das Cortes de Coimbra onde o Mestre de Avis sobe ao poder como D. João I, e dá-se início à legitimação democrática da dinastia de Avis, em que o povo, em cortes, podia escolher o Monarca, segundo a filosofia de D. João das Regas.

A legitimidade divina passa assim, para a legitimidade popular.

Este foi o momento de legitimidade democrática.

**7-** Em 1415, data da conquista de Ceuta, e inicio da expansão ultramarina, o que abriu um novo ciclo político que só terminaria no final do séc. XX, com a descolonização.

Elemento constitucional no que diz respeito ao território, enquanto elemento do Estado, viria a influenciar a CRP de 1976 e a política de integração na EU.

 **8-** Em 1438- Regimento das Cortes de Torres Novas.

Após a morte do monarca D. Duarte, e como D. João V ainda era menor, foi nomeado para Regente do reino. Gera-se um conflito armado, onde D. Pedro acaba por morrer na Batalha de Alfarrobeira.

Houve a tentativa de encontrar uma solução de compromisso a partilha do reino, tendo-se formado um Regimento, ao qual alguns autores o enunciam como a primeira materialização de uma Constituição formal portuguesa.

**9-** Em 1536, estabeleceu-se a Inquisição em Portugal, que limitou a liberdade tendo vigorado até à Revolução Liberal. Foi usada ao serviço do reforço do poder político e do património do rei, pois através da repressão e do terror, as perdas patrimoniais do povo revertiam a a favor do reino.

Época caracterizada pela restrição dos direitos, liberdades e garantias.

**10-** Em 1580, O Cardeal D. Henrique (que foi o chefe da Inquisição) morre e formam-se as Cortes de Tomar, a qual Portugal foi apenso à União pessoal da era Filipina (não perdemos a soberania, o rei Filipe II de Espanha acumulou a coroa de espanhola com a portuguesa como Rei Filipe I). Portugal passou a ser um Estado satélite de Espanha.

**11-** Em 1640, deu-se a restauração da independência portuguesa. Em 1641, as Cortes de Lisboa, conhecidos como os Juristas da Restauração, o povo pôde escolher um novo rei, mas também podia depô-lo quando ele não fosse digno do título.

Novo momento de afirmação democrática.

**12-** Em 1667, o rei D. Afonso VI, “O Vitorioso” venceu todas as batalhas da restauração e foi deposto através de um golpe de Estado palaciano levado a cabo pelo seu irmão D. Pedro II, alegado que o actual monarca era deficiente.

Houve lugar à definição de mecanismos constitucionais de substituição do rei por motivos de incapacidade.

**13-** Em 1778, deu-se uma reforma das Instituições Absolutas, tentando-se criar um Código Constitucional formal (escrito) através dos ideais iluministas e as ideias constitucionais Francesas e Inglesas.

Apareceram 2 posições:

 - Ribeiro dos Santos: defendia as instituições liberais

 - Mello Freire: defendia uma adaptação às ideias liberais, salvaguardando o poder real.

**14-** Entre 1808 e 1820, deu-se a partida da família real portuguesa para o Brasil, o que significou que pela primeira vez na História, o Governo foi transferido para fora da Europa. – A metrópole transforma-se em colónia da colónia.

D. João V eleva o Brasil a reino e instituiu o Reino de Portugal, Brasil e África, abrindo-se o território continental aos ingleses, constituindo assim uma união pessoal.

Estas decisões determinaram a revolução de 1820, que após o Estatuto da Decadência de Portugal exigir o regresso do rei a Portugal, o Infante D. Pedro, recusa-se a cumprir tal ordem e proclama a independência do Brasil.

**15**- Em 1808, foi suplicada a Napoleão, por parte da Nobreza e pelos doutrinários portugueses, a formalização de uma Constituição para Portugal.

A ideia era preservar as instituições nacionais através de uma Constituição formal que viria substituir as Leis Fundamentais do Reino (a maior parte eram leis costumeiras não positivadas)

- **A normatividade constitucional anterior a 1820**:

Será que o actual texto constitucional permite vislumbrar influências de soluções provenientes do constitucionalismo anterior a 1820?

Sim.

Zonas de influência:

* A ideia de limitação do poder dos governantes: o exercício do poder é fundado no fim último da prossecução da justiça e na configuração como um dever ao serviço do bem comum.
* A rigidificação compromissória do processo modificativo das normas constitucionais, ideia essa que veio das Leis Fundamentais do Reino.
* A existência de matérias reservadas ou dependentes da intervenção das Cortes.
* **Predomínio ou centralidade da vida política pelo órgão de topo do poder executivo, concentrando também em si o exercício normal do poder legislativo – tal como acontece com o Governo actualmente**
* Reconhecimento de um princípio de imodificabilidade dos direitos adquiridos dos privados.
* A fixação das fronteiras terrestres de Portugal no Tratado de Alcanises que hoje tem referência na CRP, no art. 5º nº1 “território historicamente definido”

Em suma, o Estado pré-constitucional e o Estado constitucional, mostram linhas estruturais de continuidade, sendo que a CRP de 1976, adopta um modelo de distribuição da função legislativa pelo Governo, o qual se alicerça numa postura pré-liberal.

**Influência Constitucional**

**Momentos constitucionais**:

- Constituição de 1822

Constituições Monárquicas

- Carta Constitucional de 1826

- Constituição de 1838

- Constituição de 1911

Constituições Republicanas

*(Marca o fim das CRP’S liberais)*

- Constituição de 1933

- Constituição de 1976

**A influência da História constitucional na CRP de 1976**

* **A Constituição de 1822**

Traços de identidade:

* Ambos emergem de processos políticos emergentes
* Têm na sua génese uma vinculação jurídica anterior: a CRP de 1822 nas Cortes Constituintes de 1821 e a CRP de 1976 as duas Plataformas Constitucionais entre o MFA e os partidos políticos representam uma heterovinculação da Assembleia Constituinte.
* Ambas são o produto final de uma assembleia constituinte.

Influência normativa:

* Em matéria de direitos e liberdade individuais, como a inviolabilidade do domicílio, a garantia do caso julgado, responsabilidade dos funcionários públicos pelos erros de ofício e abusos de poder.
* Na organização do poder político: eleição dos deputados do parlamento por sufrágio directo, os projectos de lei não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, exigência da fundamentação pelo Chefe do Estado do veto político a um diploma parlamentar, configuração do Conselho de Estado como órgão consultivo do Chefe de Estado, hierarquização da organização dos tribunais.
* Princípio da irrenunciabilidade de qualquer parte do território nacional; a exigência da maioria de “duas partes dos deputados” para aprovação de alterações constitucionais.
* **A Carta Constitucional de 1826**

É, até à data, o texto constitucional em sentido formal que mais tempo vigorou em Portugal.

Influência normativa:

* Na organização do poder político: cada legislatura tem a duração de 4 anos, o reconhecimento ao Chefe de Estado do poder para dissolver a AR; a obrigação anual do Governo apresentar o OE.
* Em matéria de direitos e liberdade individuais: princípio geral da irretroactividade das leis, o reconhecimento da liberdade religiosa, de circulação de pessoas e bens dentro e fora do país.

Períodos de vigência:

* **1826- 1838**
* **1842- 1910**

Nesta fase foram elaborados vários aditamentos:

* Acto Adicional de 1852
* Todos os tratados internacionais têm de ser aprovados pelo parlamento, antes de serem rectificados pelo chefe de Estado.
* Criação de um tribunal de contas e abolição parcial da pena de morte.
* Acto Adicional de 1885
* O mandato dos deputados não é imperativo
* Estipulação de um intervalo entre 2 alterações constitucionais
* Acto Adicional de 1895
* O exercício de deputado está sujeito a incompatibilidades decorrentes da colisão de interesses
* Reconhecimento ao executivo da competência de emanar “decretos com força legislativa”.
* **A Constituição de 1838 (vigorou até1842)**

Teve uma dupla legitimidade, a legitimidade democrática, por via das Cortes e a legitimidade monárquica, através da rainha que a sancionou.

Influência normativa

* Em matéria de direitos fundamentais: reconhecimento de direitos de autor e de associação, proibição da retroactividade lei penal incriminatória.
* Na organização do poder político: possibilidade do parlamento criar comissões de inquérito, fixação da exigência de uma quorum para funcionamento do parlamento, a determinação de que a decisão do Chefe de Estado de dissolver o parlamento não for acompanhada da marcação de nova data de eleições, é nulo.
* **A Constituição de 1911**

Produto directo da revolução republicana de 5 de Outubro de 1910, a CRP de 21 de Agosto de 1911, apesar de ser a ultima instituída num modelo de Estado liberal, é o primeiro texto constitucional republicano português.

Influência normativa

* O preâmbulo da constituição transmite a ideia de que a Assembleia Constituinte exerceu uma função confirmadora do movimento revolucionário que antecedeu a elaboração da CRP, referência à forma de Estado unitário, forma republicana de governo, limites materiais de modificação da CRP, a separação entre o Estado e da Igreja.
* Em matéria de direitos fundamentais: separação entre portugueses e estrangeiros residentes, proibição da tutela da pena de morte, direito de revisão das sentenças condenatórias, a clausula aberta dos direitos fundamentais.
* Na organização do poder político: as deliberações do parlamento são tomadas, em regra, por maioria dos votos, os requisitos para se candidatar a PR, o PR toma posse perante a AR, a responsabilidade pessoal de cada ministro, os poder dos tribunais para fiscalizar a constitucionalidade, a eleição por sufrágio directo do PR e a sua configuração como chefe supremo das FA.
* **A Constituição de 1933**

Herdeira política e jurídica da Ditadura Militar, tem com uma proximidade subjectiva que a tornam a influência dominante da CRP de 1976.

Do seu texto constitucional original, o desenvolvimento da normatividade “não oficial” e as revisões a que foi sujeita, fizeram dela bem diferente da que chegou ao 25 de Abril, dos quais se pode aferir a seguinte influência:

Em matéria de direitos fundamentais

* Equiparação de direitos entre nacionais e estrangeiros
* Consagração expressa do direito à vida e integridade física
* Introdução da “dignidade humana”

Na organização do poder político

* Elenco dos órgãos de soberania
* Princípio da responsabilidade difusa do PR e da responsabilidade criminal
* Admissibilidade de todos os actos do PR serem sujeitos a referenda ministerial
* Definição de 1 conjunto de matérias como reserva de lei parlamentar
* Sancionamento da falta de promulgação como inexistência jurídica
* Reafirmação do princípio unitário do Estado
* Criação das regiões autónomas
* Introdução da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral

**Interregnos constitucionais:**

**Período entre 1910 e 1911**

**A Ditadura militar de 1926-1933**

Visando colocar termo ao parlamentarismo da I República, embora não tenha revogado a CRP de 1911, desvitalizou todas as instituições, gerando um verdadeiro interregno constitucional.

Alterações das instituições políticas:

* Não existia órgão parlamentar.
* Toda a competência legislativa foi concentrada no poder executivo
* O PR era militar, eleito por sufrágio directo.
* O poder executivo assentava numa estrutura bicéfala: o PR nomeava o Presidente do Conselho de Ministros e este, dirigia o Governo consoante a vontade e confiança política do PR.

Todas estas alterações, acabaram por via a ter uma importância decisiva no constitucionalismo posterior quanto à configuração e funcionamento das instituições políticas. Estas alterações, geraram na CRP de 1976:

* A eleição directa do PR e fixação de 5 anos de mandato
* A autonomia institucional do Governo perante o PR
* A configuração ao Governo como órgão dotado de uma competência legislativa normal
* O protagonismo dos militares na vida política: a revolução de Abril e a ocupação do cargo de PR entre 1926 e 1986, quando o 1º civil o ocupou (Dr. Mário Soares)
* A intervenção do Ministro das Finanças em todos os actos financeiros advém desta CRP, introduzida por Salazar em 1928.

**Período Revolucionário 1974 a 1976**

Analisa-se a influência que a legislação constitucional revolucionária e as duas Plataformas constitucionais entre o MFA e os partidos políticos comportaram para a Lei Fundamental.

Divide-se entre:

 - Influência sobre a normatividade constitucional ainda vigente

* Criação da figura do PM
* Instituição do sufrágio universal
* Criação do Conselho Superior de Defesa Nacional
* As funções de todos os membros do Governo cessam com a exoneração do PM
* Os requisitos da substituição do PM
* A escolha do PM levada a cabo pelo PR e como a faz.
* Moções de censura ao Governo
* A substituição do PR, o veto político do PR e o prazo. A proibição de não promulgação da lei de revisão constitucional.
* A necessidade do Governo apresentar um programa no parlamento
* A figura do Governo de gestão

 - Influência sobre a normatividade constitucional não vigente

* O aparecimento do Conselho da Revolução, que vai dar origem depois ao Conselho de Estado
* A consagração de paridade entre DL e Lei

**A Constituição de 1976**

**As revisões constitucionais** (fragilizaram a CRP)

1. **1982**

 Foi bastante extensa e trouxe modificações à maior parte das disposições constitucionais (reduzidas a 300 artigos, em vez dos anteriores 312). Globalmente, assinalaram a revisão:

* Redução das marcas ou expressões ideológico-conjunturais vindas de 1975 (EWx: o Conselho da Revolução) e, em particular, a supressão das referências ao socialismo em todos os artigos, salvo no 2º
* Aperfeiçoamento dos direitos fundamentais e clarificação da Constituição económica numa linha de economia pluralista
* Extinção do Conselho da Revolução e termo das funções políticas das Forças Armadas
* Criação do Conselho de Estado, como órgão consultivo do Presidente da República
* O repensar das relações entre o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo, com reflexos no sistema político (responsabilidade política do PM perante o PR), e a criação de um Tribunal Constitucional
1. **1989**

Os resultados da revisão constitucional de 1982 foram considerados insuficientes por largos sectores da opinião pública, que continuaram muito críticos, sobretudo da parte II da Constituição (embora a integração do país nas Comunidades Europeias, a partir de 1 de Janeiro de 1986, se tivesse feito sem nenhumas dificuldades de índole jurídico-constitucional). Manteve-se o preâmbulo e o articulado passou de 300 para 298 preceitos. Apesar de centrada na organização económica, a revisão constitucional de 1989 não se esgotou aí. Os seus pontos fundamentais são:

* Supressão quase completa das menções ideológico-proclamatórias que ainda restavam após 1982
* Aprofundamento de alguns direitos fundamentais, mormente os dos administrados
* Supressão da regra de irreversibilidade das nacionalizações posteriores a 25 de Abril de 1974 e, em geral, aligeiramento da parte da organização económica
* Reformulação parcial do sistema de actos legislativos (ver leis orgânicas)
* Introdução do referendo político a nível nacional, embora em moldes muito prudentes
* Modificação de 3 das alíneas do artigo sobre limites da revisão constitucional
1. **1992**

A assinatura em 7 de Fevereiro de 1992, em Maastricht, de um tratado institutivo de uma “União Europeia” conduziria a uma 3ª revisão da Constituição de 1976, tendo em conta a desconformidade de algumas das suas cláusulas com normas constitucionais. Viria a ser uma revisão paralela à operada noutros países comunitários, com relevo para a França e para a Alemanha) e, diferentemente das anteriores, só afectando muito poucos artigos (conquanto não pouco importantes). Sem ela não seria possível ratificar o tratado. A revisão consistiu no seguinte:

* No art. 7º aditou-se um nº 6 (“*Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização do princípio da coesão económica e social, convencionar o exercício em comum* *dos poderes necessários à construção da união europeia*”)
* No art. 15º consagrou-se a possibilidade de atribuição, em condições de reciprocidade, de capacidade eleitoral a cidadãos membros de países da União Europeia residentes em Portugal, na eleição de Deputados por Portugal ao Parlamento Europeu
* Alterou-se o art. sobre o Banco de Portugal, para permitir a adopção da eventual moeda única europeia
* O art. 166º passou a prever a competência do Parlamento para “acompanhar e apreciar” a participação de Portugal no processo de união europeia
* O art. 200º contém a obrigação do Governo de prestar ao Parlamento, em tempo útil, as informações necessárias para esse feito
* O art. 284º passou a distinguir a revisão constitucional ordinária da revisão constitucional extraordinária (aquela efectuada ao fim de 5 ou mais anos, após a última revisão ordinária, e esta podendo realizar-se a todo o tempo por assunção de poderes de revisão por 4/5 dos Deputados em efectividade de funções
1. **1997**

 Qualquer Constituição é sempre susceptível de correcções e aperfeiçoamentos e em qualquer altura pode tornar-se necessário ou conveniente proceder a alterações, em resposta a novos problemas. Em 1989 era de esperar a entrada num período de estabilidade e acalmia. Não sucederia, porém, assim. Logo em 1994 seria desencadeado um novo processo e em 1996 viria a ser aberta a revisão com a entrega de um primeiro projecto. Após a discussão e a votação pelo Plenário em Julho de 1997, em 3 de Setembro dar-se-ia a votação final global. O articulado ficou mais volumoso e programático do que antes, com não poucas redundâncias e repetições e acolhendo normas que ou já se encontravam no Direito ordinário, interno ou internacional, ou que melhor para ele ficaram remetidas. Em contrapartida, algumas das formulações, em matéria económica e social, ficaram mais abertas e menos comprometidas com conotações ideológicas. Em síntese, a 4ª revisão constitucional traduziu-se em:

* Desenvolvimento da matéria dos direitos fundamentais e das correspondentes incumbências do Estado
* Relativa acentuação do papel da iniciativa privada dentro da organização económica
* Desconstitucionalização de vários aspectos do sistema político (colégio eleitoral do PR, composição e sistema eleitoral da AR , órgãos executivos locais, regiões administrativas)
* Reforço de mecanismos de participação dos cidadãos (no planeamento urbanístico, referendos nacionais, regionais e locais, iniciativa popular, possibilidade de círculos uninominais, candidaturas independentes às eleições locais)
* Desenvolvimento dos poderes das regiões autónomas (no plano legislativo, tributário, administrativo e europeu), bem como das autarquias locais
* Aumento dos poderes formais da AR a aumento do nº de matérias que exigem maioria qualificada de aprovação
* Reforço do Tribunal Constitucional (com novas competências relativas aos partidos e às assembleias políticas e maiores garantias de independência dos juízes)
1. **2001**

 À semelhança do que acontecera em 1992, também em 2001 foi desencadeado um processo de revisão constitucional por causa de um tratado: o tratado constitutivo do Tribunal Penal Internacional, assinado em Roma em 1998. A Constituição foi revista para permitir a ratificação desse tratado, visto que, algumas das suas cláusulas, eram ou poderiam ser consideradas discrepantes de diversas normas constitucionais. E, por isso, se adoptou uma fórmula genérica (o novo nº 7 do art. 7º), semelhante à adoptada já noutros países. Mas a revisão de 2001 tocou também noutras matérias:

* Previsão, a par do exercício em comum, do exercício em cooperação dos poderes necessários à construção da união europeia
* Previsão, aí também, de um “espaço de liberdade, justiça e segurança” e, desde logo, desconstitucionalização, para esse efeito, de algumas garantias relativas à expulsão e extradição
* Proclamação do português como língua oficial
* Alargamento, em paralelo com o disposto na Constituição brasileira, de direitos a atribuir aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com estatuto de igualdade
* Restrições à inviolabilidade do domicílio durante a noite, em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada
* Admissão de associação sindical, mas não de direito à greve, por parte de agentes de forças de segurança
1. **2004 +**  **7- 2005**

Ambas, tinham como objectivo integrar a política europeia: a matéria externa tem influenciado as alterações constitucionais num fenómeno de governamentalização.

**O preâmbulo da CRP**

Não tem qualquer valor jurídico, mas**:**

Tem uma função hermenêutica e histórica: ajuda à interpretação das normas

Forma a ideia democrática de nação: “aspirações históricas desse povo”

É o único local onde é expressado o socialismo

Expressa a legitimidade democrática da CRP – “os legítimos representantes”